



ESTADO DO MARANHÃO  
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
CNPJ: 01.612.329/0001-76  
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO  
TRIZIDELA DO VALE - MA

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2019**

O presente caso refere-se à Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link de internet – banda larga, com abordagem via fibra óptica, visando atender a Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, enquadrando-se perfeitamente numa das situações previstas pela legislação enfocada, relativamente à dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...  
II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). ”

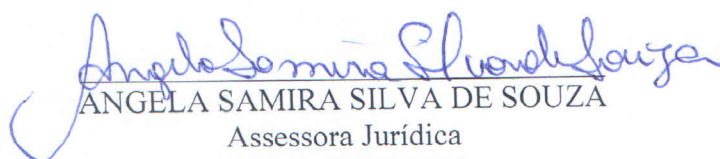
Por conseguinte, a contratação é de fundamental importância a Câmara Municipal solicitante, de acordo com justificativa já acostada aos autos.

Sendo assim, se assim desejar, pode a Câmara Municipal fazer dispensar a licitação, contratando diretamente com a CONNECT PEDREIRAS.

Como se percebe, o nosso direito é cristalino quanto à dispensa de licitação no caso em estudo. Daí é forçoso dizer que a Administração pode perfeitamente proceder à contratação nos moldes ora apresentados, por absoluta legalidade.

É o nosso parecer.

Trizidela do Vale – MA, 30 de janeiro de 2019.

  
ANGELA SAMIRA SILVA DE SOUZA  
Assessora Jurídica  
OAB/MA nº 18140  
Portaria nº 007/2019